Relatório final de atividades

Projeto: Sistema de apoio de gestão informacional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)

O.I MCTI

Coordenador do Projeto:	**Marcel Garcia de Souza**		
Nome do(a) pesquisador(a):	**Jéssica Alves dos Santos**		
Vigência da Bolsa de Pesquisa:	**02/01/2026**	**Até:**	**01/07/2026**
Encerramento em:	**01/07/2026**		
Ref. Fundação:	**7822**	**Ref. Ibict:**	**593/2024-36**

Descrição das Atividades da Bolsa de Pesquisa:

1. Levantamento e sistematização do arcabouço jurídico aplicável. 2. Definição de critérios jurídicos de classificação das informações. 3. Elaboração de matriz metodológica para o mapeamento das fontes. 3 Mapeamento das fontes internas do MCTI e identificação das fontes externas 4 Elaboração do relatório final

1 INTRODUÇÃO

O projeto de pesquisa 'Sistema de Apoio de Gestão Informacional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) apresenta-se como uma iniciativa estratégica para desenvolver um modelo de gestão, sistematização e integração das informações, abrangendo tanto as unidades internas quanto o Gabinete da Ministra.

Além de aprimorar o acesso e a gestão de informações, o sistema proposto visa estabelecer uma plataforma flexível e escalável, com rápida adaptação a novas demandas e potencial para incorporar tecnologias emergentes, como inteligência artificial.

Com a expansão dos meios digitais para a divulgação científica, é mister que a legislação acompanhe essa dinamicidade e resguarde o direito de todos aqueles que o utilizam. Desta forma, o presente estudo visa esclarecer como se dá a proteção de dados no âmbito da ciência aberta e a classificação de informações sob a ótica jurídica, especificamente, no projeto Sistema de apoio de gestão informacional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (O.I. MCTI).

2 MÉTODO

Para atingir os objetivos do presente trabalho, foi adotada uma abordagem metodológica qualitativa, exploratória e explicativa. Ainda não há uma regulamentação específica para cada aspecto da gestão de informação, há poucos estudos e poucas decisões de tribunais, especialmente, STF na consolidação do conhecimento. Por isso a importância dar ênfase à interpretação dos contextos jurídicos e sociais e, então partir para o ordenamento jurídico (Método tópico-problemático). Os procedimentos adotados foram análise de leis, decisões judiciais (jurisprudência), normas administrativas – (CGU) - e estudos de caso no Brasil.

3 RESULTADOS

3.1 Levantamento e sistematização do arcabouço jurídico aplicável.

No ordenamento jurídico brasileiro temos as seguintes leis que tratam sobre o acesso de dados:

a) **LEI Nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. (Lei de Acesso à informação);
b) **LEI Nº 12.965**, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);
c) **LEI Nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
d) **LEI Nº 14.129**, de 29 de março de 2021 (Lei do governo Digital).

A Lei de Acesso à Informação (LAI) privilegia a transparência dos dados. Conforme o artigo 3°, o objetivo é assegurar o direito fundamental de acesso à informação, além de observar outras diretrizes, por exemplo, a utilização dos meios de comunicação por meio da tecnologia da informação.

O artigo 4° da LAI prevê: " Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;".

A regra geral é a informação ser pública e acessível, isso vale para as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, as quais serão sigilosas se forem imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado nos termos do §1°, art. 6° da LAI.

O Marco Civil da Internet trabalha com o registro de informações de dados sobre a conexão do usuário à internet, as informações identificáveis do usuário, como endereço de IP, e conteúdo das comunicações privadas. Destaca-se o art.27 que diz: As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem: III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.".

Por sua vez, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme o *caput* do art. 1°, "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger

os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”.

A Lei do Governo Digital trabalha com dados abertos e faz o registro de referências com informações íntegras e precisas usadas para políticas públicas. O trecho apresentado no projeto O.I. MCTI prevê:

> Este projeto reflete diretamente nossa missão de “promover a competência, o desenvolvimento de recursos e a infraestrutura de informação em ciência e tecnologia para a produção, socialização e integração do conhecimento científico-tecnológico” (Brasil, 2024).
>
> Acreditamos que, ao **estruturar uma base informacional acessível e confiável, contribuímos para a tomada de decisões estratégicas no setor público e para o fortalecimento da inovação científica e tecnológica no Brasil**.

O qual se coaduna com os princípios e as diretrizes previstas na Lei do Governo Digital:

> Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:
>
> XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de **dados abertos**;
>
> XXIII - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, **preferencialmente anonimizados**, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, **à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas**, de geração de negócios e de controle social;
>
> XXV - **a adoção preferencial,** no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, **de padrões e de formatos abertos e livres**, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);
>
> XXVI - **a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.**

3.2 Definição de critérios jurídicos de classificação das informações.

Quanto aos critérios de classificação das informações, é importante destacar como cada diploma legal classifica as informações, os dados:

Quadro 01- Conceituação de termos importantes segundo a LAI

Lei de acesso à informação	
Conceito	**Significado**

I - informação	dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio,
IV - dados abertos	dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica
V - dado acessível ao público	qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
VI - formato aberto	formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização
VII - governo como plataforma	infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população
VIII - laboratório de inovação	espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública
IX - plataformas de governo digital	ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas
X - registros de referência	informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e
XI - transparência ativa	disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações

Fonte: elaboração própria, com base em (Brasil, 2026)

Quadro 2 -

Marco Civil da Internet	
Conceito	**Significado**
registro de conexão	o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados
registros de acesso a aplicações de internet	o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP

Fonte: elaboração própria com base em (Brasil, 2026)

Quadro 3 -

Lei Geral de Proteção de Dados	
Conceito	**Significado**
I - dado pessoal	informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável
III - dado anonimizado	dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu
IV - banco de dados	conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico
V - titular	pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento
VI - controlador	pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
VII - operador	pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador
X - tratamento	toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração
XI - anonimização	utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo
XII - consentimento	manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada
XVI - uso compartilhado de dados	comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou

Fonte: elaboração própria com base em (Brasil, 2026)

3.3 Do compartilhamento de dados entre órgãos/ entes públicos e mapeamento das fontes internas do MCTI e externas.

Consoante o art. 5°, XVI da LGPD, o uso compartilhado de dados consiste em :

> comunicação, difusão, transferência internacional, **interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais,** ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

A Lei orienta a manutenção dos dados em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado de dados pelo Poder Público, objetivando a eficiência da atividade pública. Essa é a previsão art. 25 da Lei Federal n.º 13.709/18).

> Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Há o Decreto n° 10.046/2019 que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal. Em seu art. 4º, prevê a categorização dos níveis de compartilhamento, incumbência do gestor de dados, de acordo com o nível de confidencialidade, tais como:

a)compartilhamento amplo – dados públicos sem restrição de acesso.

b) compartilhamento restrito – dados sigilosos os quais apenas órgãos da Administração Pública Federal direta tem acesso.

c) compartilhamento específico – dados sigilosos que apenas órgãos/entes específicos tem acesso.

O art. 11 do Decreto prevê que o compartilhamento amplo de dados **dispensa autorização prévia pelo gestor de dados** e será realizado pelos canais existentes para dados abertos e para transparência ativa, na forma da legislação.

Por outro lado, o órgão que solicita acesso deve justificar seu pedido com base em execução de políticas públicas e em suas atribuições legais, descrevendo o motivo da solicitação e o uso que será feito com os dados. Necessário, também, o cumprimento dos princípios elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/18.

Por fim, prevê a Política de Privacidade da Plataforma Lattes:

> **O CNPq poderá compartilhar dados pessoais com entidades de ciência e tecnologia visando à promoção científica e a melhoria de instrumentos de aferição da atividade científica no País**, no formato XML, por meio do sistema "Extrator Lattes" e mediante meios físicos diversos respaldados em contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres.
>
> **O compartilhamento de dados orientado pelas disposições do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de2019, será conhecido pelo titular de dados depositados na Plataforma Lattes, mediante acesso ao item "Acordos Institucionais" no site da plataforma.**
>
> O CNPq exige de seus parceiros a vedação de cessão, sob qualquer título, forma ou registro, dos dados de identificação pessoal dos titulares usuários da Plataforma Lattes. A violação dessa regra acarretará sanções civis, penais e administrativas.

Em 2022, na análise conjunta da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6649) e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 695), o Supremo Tribunal Federal (STF) e asseverou **a constitucionalidade do Decreto 10.046/2019** quanto ao compartilhamento de dados entre os órgãos da Administração Pública.

O voto do relator que conduziu o julgamento, ministro Gilmar Mendes, no sentido da possibilidade de compartilhamento desde que observados alguns parâmetros. Segundo ele, a permissão de acesso a dados pressupõe **propósitos legítimos, específicos e explícitos** para seu tratamento e deve ser limitada a informações indispensáveis ao atendimento do interesse público.

3.4 Elaboração de matriz metodológica para o mapeamento das fontes.

Quadro 04-

Objetivo	Problema	Fonte Legal	Fonte Legal	Técnicas de Coleta	Resultado Esperado
Levantamento e sistematização do arcabouço jurídico aplicável.	Quais são as diretrizes e limites legais para a circulação e integração de dados científicos no Brasil?	É necessário o consentimento específico do titular de dados. Dentro da pesquisa científica, ocorre a anonimização para garantir a privacidade.	• Lei 12.527/11 (LAI) • Lei 12.965/14 (MCI) • Lei 14.129/21 (Gov. Digital)	Pesquisa documental e levantamento bibliográfico na legislação federal.	Relatório de aderência legal e missões do projeto O.I. MCTI fundamentadas.
2. Definição de critérios jurídicos de classificação das informações.	Como as informações devem ser classificadas para garantir a conformidade entre utilidade pública e privacidade?	.Dados Pessoais Anonimização Tratamento de dados Consentimento registro de referencia	• Lei 13.709/18 (LGPD) • Glossário de termos das Leis 14.129, 12.965 e 12.527.	Fichamento de conceitos jurídicos e mapeamento de definições legais.	Matriz de classificação de dados (definição de qual dado precisa de consentimento, anonimização ou é livre).
3 Mapeamento das fontes internas do MCTI e identificação das fontes externas	Quais os parâmetros jurídicos e operacionais para o compartilhamento seguro de dados entre o MCTI e fontes externas?	• Níveis de compartilhamento (Amplo, Restrito, Específico) • Interoperabilidade estruturada e compartilhamento de dados	• Decreto nº 10.046/2019 • Decisão do STF (ADI 6649 / ADPF 695) • Política de Privacidade da Plataforma Lattes (CNPq)	Coleta de documentos regulatórios, extração de termos do "Extrator Lattes" (XML) e acórdãos do STF.	Modelo de governança e segurança para a integração da base informacional do MCTI (Back-end seguro).

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 maio. 2026.

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Enunciado N.º 4, de 10 de março de 2022. Brasíível em: https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/67735. Acesso em 02 de jun 2026

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). *Avaliação da OCDE de Governo Aberto no Brasil*. Publicado em 09 fev. 2024. Brasília: CGU, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/governo-aberto-e-a-ocde/copy_of_avaliacao-da-ocde-de-governo-aberto-no-brasil. Acesso em 02 de jun 2026

BRASIL. Decreto N.º 10.046, de 9 de outubro de 2019 Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 out. 2019. Seção 1, p. ... Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10046.htm >. Acesso em 30 maio. 2026.

BRASIL. Lei de Acesso a Informações. LAI. Brasília, DF. 2011. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 30 maio. 2026.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. 2018. Brasília, DF. Disponível em:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd>. Acesso em 30 maio. 2026.

BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei 12.964/14Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil]. Brasília, DF, 23 de abril de 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm >.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 695/DF. Brasília, DF: STF, [data do julgamento]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1869237039. Acesso em 02 de jun 2026

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade N.º 6649 (DF). Acórdão, Brasília, DF, ... [data do julgamento ou da publicação do acórdão]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1869237633. Acesso em 02 de jun 2026

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). *ítica de privacidade da Plataforma Lattes*. Portaria n. 1.464, de 24 out. 2023. Brasília: CNPq, 2023. Disponível em: https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.termo. Acesso em 02 de jun 2026.

SANTOS, Jéssica Alves dos. Relatório final de atividades: Projeto Infraestrutura Informacional Aberta e Lago de Dados. Coordenador: Marcel Garcia de Souza. Brasília, DF: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), 2025. Relatório de Bolsa de Pesquisa. Vigência: 05 maio 2025 a 30 out. 2025. Ref. Fundação: 29683. Ref. Ibict: 164/2022-19. Acesso em: 02 jun. 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JESSICA ALVES DOS SANTOS
Data: 13/07/2026 16:07:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jéssica Alves dos Santos
Pesquisadora

De acordo:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCEL GARCIA DE SOUZA
Data: 13/07/2026 17:59:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcel Garcia de Souza
Coordenador do projeto